



✓ INDICAÇÃO. 316. / 2025

Ilmo(a) Senhor(a) Presidente.

Senhores Vereadores.

A vereadora subscrita, vem, respeitosamente amparada pelo artigo 206, inciso III do Regimento Interno, INDICAR o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando adoção de providência para fins de que,

Seja enviado a casa legislativa, projeto de lei que 'Acresce parágrafos ao Art. 95 do Código de Posturas do município de São Bento do Sul'. Segue minuta abaixo, de possível modelo de projeto de lei para implementação.

✓ JUSTIFICATIVA

Cfme cita o **Artigo 30 do Código de Posturas do Município*** de São Bento do Sul,

É proibido lançar nas vias públicas, nos terrenos sem edificação, várzeas, valas, bueiros e sarjetas, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa ocasionar incômodo à população ou prejudicar a estética da cidade, bem como queimar, dentro do perímetro urbano, qualquer substância que possa viciar ou corromper a atmosfera.

Há de entender-se que dejetos de animais depositados nas ruas, passeios, parques, etc também podem configurar incômodos à população usuária das localidades afetadas, além de prejuízos à estética. No entanto, não se possui redação específica dentro do Código de Posturas do município versando sobre esta prática perceptível em nosso meio. Pessoas que circulam com animais, independente do porte, deveriam ser responsáveis pelos mesmos cfme indica o **Artigo 95**. A posse responsável pressupõe cuidados com os animais além de respeito ao asseio e estética do município, fato que nem sempre é observado. Somando-se a isso os dejetos dos animais podem gerar doenças. Desta maneira, visando maiores esclarecimentos à população é que dirige-se um detalhamento redacional ao **Artigo 95** e, regramento a partir deste, visando mitigar estas condutas lesivas ao asseio, à estética e à saúde em nosso município.

Cientes da atenção e consideração nesta questão. Agradeço e coloco-me à disposição.

São Bento do Sul, 05 de maio de 2025


CATIA MARIA GROSSKOPF FRIEDRICH

Vereadora



✓ REFERENCIAS E ANEXOS.





✓ MINUTA DE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO. / 2025

**ACRESCE PARÁGRAFOS AO ART. 95 DO
CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO BENTO DO SUL.**

A Câmara aprovou, e eu, Prefeito Antonio Joaquim Tomazini Filho, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido os §§ 1º e 2º ao Art. 95 da Lei nº 742, de 20/12/1996, que criou o Código de Posturas de São Bento do Sul, passando seu parágrafo único a ser grafado como § 3º, com a seguinte redação:

Art. 95

.....

§ 1º O proprietário ou quem estiver conduzindo os animais, em ruas, calçadas, praças, parques, jardins ou logradouros públicos, é obrigado a recolher, em recipiente próprio, os dejetos fecais.

§ 2º A coleta deve ser realizada de forma adequada e os dejetos fecais devem ser devidamente acondicionadas em recipientes fechados, de forma a impedir derrames de conteúdo e exalação de odores, depositados em lixeiras próprias.

§ 3º Os desfiles circenses, dependerão da autorização da prefeitura

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 05 de maio de 2025

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito